

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

## **Resolução nº. 10/95**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, incisos III e V da Lei nº 10.032/85, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 10.236/86, de 16 de dezembro de 1986 e tendo em vista o disposto no art. 10 da mesma lei, RESOLVE:

1. Estabelecer as diretrizes e os procedimentos que seguem, a serem observados pelo órgão técnico de apoio nos estudos de caracterização da delimitação do espaço envoltório de bens em processo de tombamento e, bem assim, os fatores que deverão ser levados em conta na análise de projetos, planos e propostas de construção, reforma e utilização de prédio e terrenos situados nas áreas envoltórias de bens já tombados, na seguinte conformidade:

1.1. Localizar em mapa a edificação a ser tombada e indicar suas características - volumetria, idade, tipos de elevações, cores.

1.2. Proceder ao estudo da área de interesse potencial para garantir a visibilidade do imóvel a ser tombado, em função da distância, do relevo, eventuais eixos de simetria, faixas de deslocamento de pedestres e veículos, áreas públicas e áreas particulares passíveis de construção de edificações.

1.3. Delimitar a área envoltória de forma a:

1.3.1. maximizar o interesse das perspectivas a serem abertas ao longo das faixas de deslocamento dos pedestres e veículos;

1.3.2. enfatizar os valores estéticos e históricos do imóvel a ser tombado, ressaltando eventuais contrastes em relação ao meio circundante e dispor os elementos do ambiente na forma de um conjunto harmônico e coerente, mesmo que gerados em épocas distintas;

1.3.3. minimizar os gastos públicos decorrentes.

1.4. Realizar estudos visando a previsão de prováveis transformações futuras no uso e ocupação da área, estabelecendo diretrizes para o seu controle.

2. De acordo com as características e peculiaridades de cada caso, poderão ser estabelecidas diretrizes específicas, diversas das fixadas nesta Resolução, para a delimitação da área envoltória de determinado bem, a critério do Conselho ou por sugestão do órgão técnico de apoio, aprovada pelo Conselho.

3. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.